



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Escola Superior Batista do Amazonas / Ellen de Lima e Lima		UF: AM
ASSUNTO: Retificação do Parecer CES nº 039/2000, que trata da autorização de funcionamento de curso de Pedagogia, licenciatura plena, com habilitações em Orientação Educacional e Supervisão Escolar		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Jacques Velloso		
PROCESSO Nº: 23000.001098/99-21		
PARECER Nº: CES 178/2000	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 15.02.2000

I – RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

O presente Parecer retifica o Parecer CES nº 039/2000, que não incluiu a devida referência a dispositivo do Decreto 3.276/99. Aquele Parecer CES nº 039/2000 passa a ter a seguinte redação:

“Tendo em vista os elementos constantes do processo, em especial o relatório da Comissão Verificadora e o da SESu/MEC, voto:

- pela autorização de funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com habilitações em Orientação Educacional e Supervisão Escolar, a ser ministrado pela Escola Superior Batista do Amazonas, em Manaus – AM, mantida por Ellen de Lima e Lima;
- pela redução do pleito original de 200 vagas totais anuais, em virtude de limitações observadas no projeto original e em subsequentes fases de seu desdobramento, para 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, distribuídas equitativamente em 3 (três) turmas de 50 (cinquenta) alunos cada, nos turnos matutino, vespertino e noturno, devendo a instituição observar as recomendações da referida Comissão e da SESu.

O Decreto 3.276/99, no par. 2º de seu art. 3º, determina que a formação em nível superior de professores para atuar na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental seja feita *exclusivamente em cursos normais superiores*. Nos termos de decisão do Conselho Pleno, de 07 de dezembro de 1999, concede-se à Instituição o prazo de 02 (dois) anos para atender este dispositivo do Decreto.

A instituição deverá ser credenciada juntamente com a autorização de seu primeiro curso.”

Brasília, de fevereiro de 2000.

Conselheiro Jacques Velloso
Relator

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2000.

Conselheiros Roberto Claudio Bezerra - Presidente

Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente